

JUCESP
05 07 1



JUCESP PROTOCOLO
0.645.761/17-5



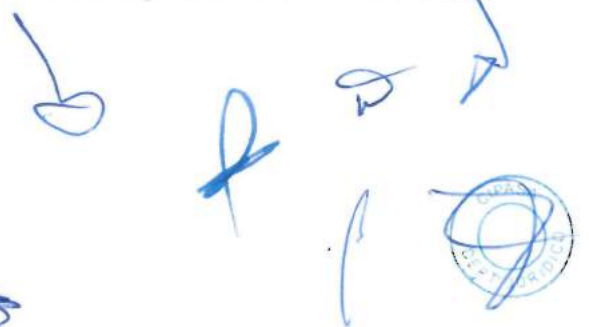
INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

Por este instrumento particular,

CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., sociedade por ações, de capital fechado sem registro perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, Edifício Thera Corporate, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.262.743/0001-53, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente Emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

REC CIPASA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.855.419/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Rec Cipasa");



JUCESP
05 07 17

SVB PARTICIPAÇÕES - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, conjuntos 705 e 706, Ed. Thera Office, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.976.286/0001-15, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo ("SVB Participações");

MAZAL PARTICIPAÇÕES - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, Ed. Thera Corporate, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita o CNPJ/MF sob o nº 21.987.005/0001-20, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo ("Mazal Participações");

PL PARTICIPAÇÕES - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 3º andar, Ed. Thera Corporate, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.843/0001-89, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo ("PL Participações");

LRS PARTICIPAÇÕES - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gaivota, nº 886, Apto. 122, Moema, CEP 04522-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.944/0001-50, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo ("LRS Participações" e, quando em conjunto com a Rec Cipasa, SVB Participações, Mazal Participações e PL Participações "Fiadoras").

(a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

JUCESP
05 07 17

- (i) em 07 de outubro de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário, a REC Cipasa e a ELLENSBROOK PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.978.936/0001-30 ("Ellensbrook"), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures");
- (ii) as Debêntures foram emitidas com garantia fidejussória, por meio de fiança outorgada pela REC Cipasa e pela Ellensbrook, que se obrigaram, de forma individual e nas proporções indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures, pelo pagamento dos valores decorrentes da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) a Emissora contratou a PINE INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 29º andar, sala 15 – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF 92.236.777/0001-78 ("Coordenador Líder") com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita"), por meio do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição e sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A.*", celebrado, em 07 de outubro de 2014, entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (iv) em 16 de junho de 2015 foi celebrado o primeiro aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, para fins de: (a) incluir as empresas SVB Participações, Mazal Participações, PL Participações e LRS Participações como fiadoras, em substituição à Ellensbrook, tendo em vista a incorporação da Ellensbrook, garantindo, respectivamente, os seguintes percentuais do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da

JUCESP
05 07 17

Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures (“Valor Garantido”): (a.1) 9,9401% (nove inteiros, nove mil e quatrocentos e um décimos de milésimos por cento), (a.2) 2,7325% (dois inteiros, sete mil e trezentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento), (a.3) 1,3917% (um inteiro, três mil novecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) e (a.4) 0,4283% (quatro mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimos por cento); (b) aprovar o aumento do percentual da fiança prestada pela REC Cipasa na Escritura de Emissão de Debêntures, de 77,9600% (setenta e sete inteiros e nove mil e seiscentos décimos de milésimos por cento) para 85,5074% (oitenta e cinco inteiros e cinco mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Garantido; (c) com relação à periodicidade do pagamento da remuneração das Debêntures, aprovar a carência de amortização, acrescida dos Juros Remuneratórios, da parcela de 20 de junho de 2015; (d) alterar a data do vencimento das Debêntures, que passou a ser a de 20 (vinte) de outubro de 2018; e (e) alterar o fluxo de amortização do valor nominal unitário das Debêntures;

(v) em 27 de abril de 2016 foi celebrado o segundo aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, para fins de postergar a data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de 20 de abril de 2016 para 20 de maio de 2016;

(vi) em 20 de maio de 2016 foi celebrado o terceiro aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, para fins de: (a) postergar a data da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de 20 de maio de 2016 para 28 de junho de 2016; (b) estabelecer que as amortizações do Valor Nominal Unitário das Debêntures passariam a ser no dia 28 (vinte e oito) de cada mês calendário; (c) estabelecer que as datas de pagamento da Remuneração passariam a ser no dia 28 (vinte e oito) de cada mês calendário; e (d) consignar que, em virtude das referidas alterações, as Debêntures teriam vencimento em 28 de outubro de 2018;

(vii) em 11 de agosto de 2016 foi celebrado o quarto aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por fim: (a) postergação das datas das amortizações do Valor Nominal

JUCESP
05 07 17

Unitário das Debêntures e da Remuneração vincendas em 28 de junho e 28 de julho de 2016, estabelecendo-se as datas de 12 de agosto de 2016 para referido pagamento; (b) estabelecimento de nova data e percentuais das amortizações do Valor Nominal Unitário das Debêntures, bem como nova data de pagamento da remuneração, estabelecendo-se o pagamento para o dia 15 de cada mês; (c) alteração da data de vencimento das Debêntures, passando de 28 de outubro de 2018 para 15 de março de 2021; (d) alteração do fluxo de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, observada a carência de amortização, acrescida dos juros remuneratórios, das parcelas de 28 de junho e 28 de julho de 2016; (e) alteração os honorários do Agente Fiduciário, conforme estabelecido na cláusula 8.5.2 (i) da Escritura de Emissão de Debêntures, que passaram a ser parcelas brutas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizadas pela variação acumulada do IGP-M, a partir da data do pagamento da primeira parcela; e (f) aprovação da inclusão de novas garantias à Emissão das Debêntures, conforme “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), que incluiu, em garantia, os direitos creditórios oriundos da comercialização de determinados lotes: (i) do loteamento denominado “Vivea Nova Camaçari/Verana Residencial I”, na porcentagem de 72,00% (setenta e dois por cento), correspondente aos direitos creditórios dos lotes listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, a que a Cipasa Camaçari CRI Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.798.830/0001-46, faz jus com relação ao referido loteamento; (ii) do loteamento denominado “Paradis Canoas”, correspondente em parte a 54,40% (cinquenta e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) e em parte a 100% (cem por cento) dos direitos creditórios, conforme cada lote listado no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, direta ou indiretamente, a que Cipasa Canoas CAN1 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.548.259/0001-74, faz jus com relação ao referido loteamento; (iii) do loteamento denominado “Verana Macapá”, na porcentagem de 100,00% (cem por cento), correspondente aos direitos creditórios dos lotes listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, a que a Cipasa Macapá MAC1 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.091.271/0001-00, faz jus com relação ao referido loteamento; (iv) do loteamento denominado “Verana Porto Velho”, na porcentagem de 66,05% (sessenta e seis inteiros e cinco centésimos por cento), correspondente aos direitos

JUCESP
05 07 17

creditórios dos lotes listados no Anexo IV do Contrato de Cessão, a que a Cipasa Porto Velho POV1 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.400.466/0001-51, faz jus com relação ao referido loteamento.

(viii) foi deliberado em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 15 de maio de 2017 ("Assembleia Geral da Emissora"), bem como em assembleia geral de debenturistas da segunda emissão de debêntures da Emissora, realizada em 14 de abril de 2017, cuja ata foi rerratificada através da assembleia geral de debenturistas da segunda emissão da Emissora, realizada em 15 de maio de 2017 ("Assembleias Gerais de Debenturistas"), a celebração do quinto aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, para fins de: (a) prever que a parcela da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures vencida e não paga em 15 de abril de 2017 será paga conforme novo fluxo de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos constantes no Anexo I deste Quinto Aditamento à Escritura; (b) consignar que o pagamento da Remuneração referente à parcela vencida e não paga em 15 de abril de 2017 será pago pela Emissora em 15 de maio de 2017, sendo certo que não serão considerados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito em atraso, conforme disposto na cláusula 2.1. item (xv) da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo considerados somente a Remuneração calculados em bases *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (c) alterar o fluxo de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, que passará a ser o constante nos termos do Anexo I deste Quinto Aditamento à Escritura; e (d) consignar que no novo fluxo ora estabelecido, haverá a carência de amortização do valor nominal unitário das Debêntures referentes às parcelas de 15 de maio de 2017, 15 de junho de 2017, 15 de julho de 2017, 15 de agosto de 2017, 15 de setembro de 2017, 15 de outubro de 2017, 15 de novembro de 2017 e 15 dezembro de 2017, voltando-se o fluxo normal da amortização do valor nominal unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2018, e, ainda, consignar que haverá carência no pagamento da Remuneração referente às parcelas de 15 de maio de 2017, 15 de junho de 2017 e 15 de julho de 2017, sendo que o fluxo normal de pagamento da Remuneração voltará a ser pago na parcela de 15 de agosto de 2017;

JUCESP
05 07 17

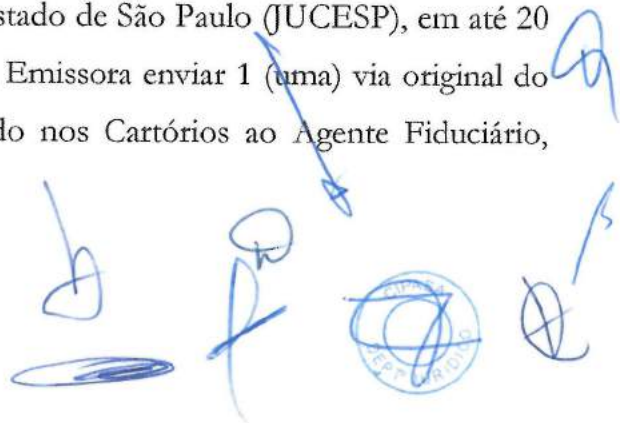
(ix) as Partes pretendem, com a finalidade de refletir as deliberações previstas na ata de Assembleia Geral da Emissora e nas atas das Assembleias Gerais de Debenturistas descritas nos considerandos acima, celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A. ("Quinto Aditamento à Escritura"), para refletir as alterações mencionadas nos considerandos acima, o que fazem mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS PARA O QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA

1.1. Este Quinto Aditamento à Escritura é celebrado com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral da Emissora realizada em 15 de maio de 2017, bem como com base nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 14 de abril de 2017 e em 15 de maio 2017, cujas atas serão registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), que autorizaram o aditamento à Escritura, para os fins descritos na Cláusula Segunda abaixo.

1.2. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, o presente Quinto Aditamento à Escritura será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo, Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios") e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da presente data, devendo a Emissora enviar 1 (uma) via original do Quinto Aditamento à Escritura, devidamente registrado nos Cartórios ao Agente Fiduciário, tempestivamente após os referidos registros.



JUCESP
05 07 17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO À ESCRITURA

2.1. As Partes ratificam: (a) a alteração do fluxo de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, que passará a ser o constante nos termos do Anexo I deste Quinto Aditamento à Escritura; e (b) que no novo fluxo ora estabelecido, haverá a carência de amortização do valor nominal unitário das Debêntures referentes às parcelas de 15 de maio de 2017, 15 de junho de 2017, 15 de julho de 2017, 15 de agosto de 2017, 15 de setembro de 2017, 15 de outubro de 2017, 15 de novembro de 2017 e 15 de dezembro de 2017, voltando-se o fluxo normal de amortização do valor nominal unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2018, e, ainda, as Partes ratificam que haverá carência no pagamento da Remuneração referente às parcelas de 15 de maio de 2017, 15 de junho de 2017 e 15 de julho de 2017, sendo que o fluxo normal de pagamento da Remuneração voltará a ser pago na parcela de 15 de agosto de 2017.

2.2. Tendo em vista o mencionado nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2.1. acima, as Partes alteram o subitem “xii” da Cláusula 2.1. da Escritura, os quais passam a ter a seguinte redação:

“2.1. As Debêntures terão as seguintes características e serão emitidas de acordo com as seguintes condições:

(...)

(xii) Periodicidade de Pagamento da Remuneração. O pagamento da remuneração das Debêntures será realizado, mensalmente, sempre nos dias 20 (vinte) de cada mês calendário, até 20 de maio de 2016, e, a partir desta data, o pagamento da remuneração das Debêntures realizar-se-á sempre nos dias 28 (vinte e oito) de cada mês calendário até 28 de julho de 2016, sendo que as remunerações de 28 de junho e julho de 2016 serão pagas em 12 de agosto de 2016. A partir desta data, o pagamento da remuneração das Debêntures realizar-se-á sempre nos dias 15 (quinze) de cada mês calendário, a partir de 15 de setembro de 2016, sendo certo que, haverá um prazo de carência de pagamento de remuneração

JUCESP
05 07 17

das Debêntures a partir de 15 de maio de 2017, inclusive, até 15 de agosto de 2017, exclusive, voltando a ser pago sempre nos dias 15 (quinze) de cada mês calendário a partir do dia 15 de agosto de 2017, inclusive. Assim, a primeira data de pagamento mensal da remuneração será no dia 20 de novembro de 2014 e a última a Data de Vencimento;"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições da Escritura de Emissão de Debêntures anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Quinto Aditamento à Escritura ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento de seus termos, a qualquer título, inclusive em relação ao compromisso arbitral estabelecido na Cláusula Décima da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.1.1. Havendo divergência entre o expressamente alterado neste Quinto Aditamento à Escritura com as disposições da Escritura, prevalecerão as disposições deste Quinto Aditamento à Escritura.

3.2. Caso qualquer disposição deste Quinto Aditamento à Escritura venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DEFINIÇÕES

4.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Quinto Aditamento à Escritura têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

JUCESP
05 07 17

4.2. Todos os termos definidos no presente Quinto Aditamento à Escritura desde que conflitantes com termos já definidos na Escritura de Emissão de Debêntures, terão os significados que lhes são atribuídos neste Quinto Aditamento à Escritura.

A Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras assinam esta Quinto Aditamento à Escritura, em 05 (cinco) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

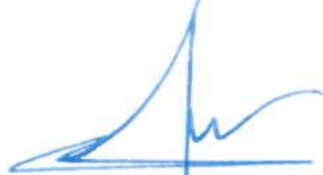
São Paulo, 15 de maio de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



JUCESP
05 07 17

(Página de assinatura 1/2 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A.).



CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.
Pedro Lodovici
RG 23.616.431-4
CPF 164.224.128-86

Emissora



Magno de Souza Soares
CPF: 100.502.017-51
RG: 20.228.953-4

Francisca Cândida Reis
Procuradora
CPF: 060.598.417-40



**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Agente Fiduciário



Bruno Sampaio Greve
RG: 44.786.237-6
CPF: 332.913.348-17

REC CIPASA S.A.
Fidora

Felipe Galad de Camargo
RG 10.635.761-9
CPF 085.064.737-13



SVB PARTICIPAÇÕES - EIRELI
Sergio Villas Boas Pereira
RG 10.622.603
CPF 072 140.258-50

Fidora



MAZAL PARTICIPAÇÕES - EIRELI

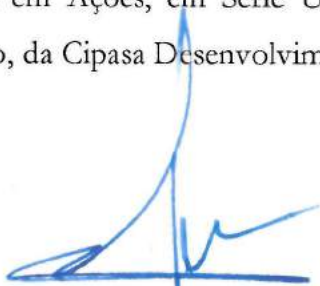
Fidora

Ivo Sztterling
RG: 5.213.043
CPF: 010.708.328-04



JUCESP
05 07 17

(Página de assinatura 2/2 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A.).



PL PARTICIPAÇÕES - EIRELI
Pedro Lodovici *Fiadora*
RG 23.616.431-4
CPF 164.224.128-86



LRS PARTICIPAÇÕES - EIRELI
Fiadora
Luiz Roberto Stucchi
RG: 14.600.709-8
CPF: 289.253.038-50

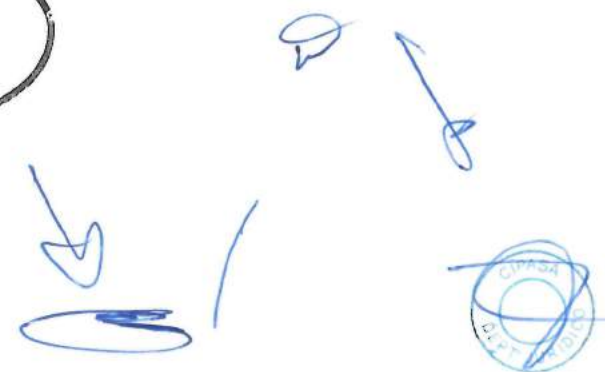
TESTEMUNHAS:

Nome: 

RG nº: **Fabiana Ramos Fernandes**
RG: 27.019.359-5 SSP-SP
CPF/MF nº: **CPF: 148.224.268-07**

Nome: 

RG nº: **Gisele Roschel da S. Siqueira**
CPF 323 374 438-25
RG 34 580 490-9 SSP
CPF/MF nº:



JUCESP
05 07 17

ANEXO I
NOVA TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

N	Data	Taxa de amortização ("Tar") incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
0	20/03/15	3,8462%
1	20/04/15	4,0000%
2	20/05/15	4,1667%
3	20/06/15	0,0000%
4	20/07/15	2,5000%
5	20/08/15	2,5641%
6	20/09/15	2,6316%
7	20/10/15	2,7027%
8	20/11/15	2,7778%
9	20/12/15	2,8571%
10	20/01/16	2,9412%
11	20/02/16	3,0303%
12	20/03/16	3,1250%
13	20/04/16	0,0000%
14	20/05/16	0,0000%
15	28/06/16	0,0000%
16	28/07/16	0,0000%
17	12/08/16	2,3186%
18	15/09/16	1,7186%
19	15/10/16	1,7231%
20	15/11/16	1,8881%
21	15/12/16	2,0600%
22	15/01/17	1,3687%
23	15/02/17	1,5945%
24	15/03/17	1,9747%
25	15/04/17	0,0000%
26	15/05/17	0,0000%
27	15/06/17	0,0000%
28	15/07/17	0,0000%
29	15/08/17	0,0000%
30	15/09/17	0,0000%
31	15/10/17	0,0000%
32	15/11/17	0,0000%
33	15/12/17	0,0000%
34	15/01/18	2,2021%
35	15/02/18	2,1721%
36	15/03/18	2,3276%

JUCESP
05 07 17

37	15/04/18	2,4309%
38	15/05/18	2,5423%
39	15/06/18	2,5397%
40	15/07/18	2,7836%
41	15/08/18	2,5802%
42	15/09/18	2,7656%
43	15/10/18	3,0248%
44	15/11/18	3,0550%
45	15/12/18	3,2793%
46	15/01/19	3,5182%
47	15/02/19	3,4691%
48	15/03/19	3,9785%
49	15/04/19	4,0336%
50	15/05/19	4,3494%
51	15/06/19	4,5139%
52	15/07/19	4,6632%
53	15/08/19	4,7416%
54	15/09/19	5,2085%
55	15/10/19	5,6097%
56	15/11/19	6,0040%
57	15/12/19	6,7077%
58	15/01/20	6,2542%
59	15/02/20	6,6802%
60	15/03/20	7,6115%
61	15/04/20	8,1425%
62	15/05/20	9,1064%
63	15/06/20	10,2246%
64	15/07/20	10,6270%
65	15/08/20	11,4227%
66	15/09/20	13,3047%
67	15/10/20	15,6217%
68	15/11/20	18,9914%
69	15/12/20	23,9181%
70	15/01/21	32,2310%
71	15/02/21	49,0380%
72	15/03/21	100,0000%

Caso alguma data de amortização não seja um Dia Útil, a referida amortização deverá ser realizada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.